

Defensoria Pública do Estado

RESULTADO DOS RECURSOS, REFERENTES AOS TÍTULOS - II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS, E CADASTRO DE RESERVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 02/2017

PUBLICADO NA PÁGINA DA EMPRESA INAZ DO PARÁ, ORGANIZADORA DO CONCURSO, EM 31/07/2017

RESULTADO DO RECURSO DA ANÁLISE DOS TÍTULOS- RETIFICADO			
Nº DE INSCRIÇÃO	STATUS	ARGUMENTO	PARECER
13440	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
14448	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
11792	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
14663	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
14729	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
12439	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
10407	DEFERIDO	Revisão de Pontuação	-
14111	INDEFERIDO	Revisão de Pontuação	O referido candidato deixou de receber a pontuação pretendida, por ausência do formulário exigido no item 12.3.1 do edital 002/2017. Trata-se de condição de admissibilidade para a postulação da pontuação relativa aos títulos, e sua ausência implica o não-recebimento dos títulos enviados.
12620	INDEFERIDO	Revisão de Pontuação	Quanto à pontuação no item "D", ainda que a certidão disponha de fê pública, é de se notar que o edital faz exigência específica de "firma reconhecida", inclusive quando o serviço é executado na Administração Pública, nos termos do item 12.14.2, "b". Deste modo, é de rigor o indeferimento do recurso, neste ponto, por desatender a exigência específica do edital.
12856	INDEFERIDO	Revisão de Pontuação	O item 12.14.2 do edital, na alínea "a" exige, para comprovação dos títulos: "Se na iniciativa privada: Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a identificação do candidato e do contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador com firma reconhecida da pessoa que a assina, na qual conste o período (início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas". O candidato juntou a declaração do empregador e a cópia da carteira de trabalho que o identifica, mas não juntou cópia da carteira com as informações sobre o contrato de trabalho. Assim, não cumpridos todos os requisitos exigidos pelo edital, indefiro o recurso.
14344	INDEFERIDO	Revisão de Pontuação	O item 12.12, alínea "e" do edital do concurso dispõe que para atribuição dos títulos referentes à publicação de obras ou artigos, essa se relacione com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado: Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN. Por essa razão, o recurso foi indeferido.

70100/2017

RESULTADO DO RECURSO DA ENTREVISTA DOS AFRODESCENDENTES - II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS, E CADASTRO DE RESERVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 02/2017

PUBLICADO NA PÁGINA DA EMPRESA INAZ DO PARÁ, ORGANIZADORA DO CONCURSO, EM 31/07/2017

RESULTADO DO RECURSO DA ENTREVISTA DOS AFRODESCENDENTES			
Nº DE INSCRIÇÃO	STATUS	ARGUMENTO	PARECER
10217	INDEFERIDO	Revisão de Resultado	INDEFERIDO, PELAS RAZÕES: 1) Quanto ao mérito da questão, a análise, neste momento, não pode ser efetuada pela via recursal, em razão da proibição expressa estabelecida pelo art. 4.8 do edital do concurso, que possibilita o recurso quanto à decisão da Comissão Verificadora referente aos aspectos formais, tão-somente. 2) Quanto aos aspectos formais aludidos, também não merece prosperar o recurso em tela. Isto porque a justificativa para a utilização do critério fenotípico aponta o art. 8º do edital de convocação da Comissão Verificadora. Ora, naquele edital, publicado no DIOE n. 9912, de 24/03/2017, é efetivamente estabelecido o critério fenotípico. Anota-se, inicialmente, que o edital é inequívoco ao estabelecer regras para a Comissão quanto ao concurso de Defensores Públicos e também quanto ao concurso de "servidores do quadro de pessoal". O art. 8º, por outro lado, adota expressamente o critério fenotípico. Não prosperam, assim, as alegações da recorrente, no sentido de que seria critério dirigido ao concurso de Defensores, bem como que o edital em comento não estabelecerá tal critério. Deste modo, porque não há equívoco de ordem formal, indeferiu-se o recurso.
12856	INDEFERIDO	-	O recurso do candidato não está relacionado com as entrevistas dos afrodescendentes e não atende ao item 15.6, alínea "B", do Edital 002/2017, referente ao prazo para recurso da pontuação de títulos.

70607/2017